



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1226/2022**

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2022.

Processo nº 0002514-72.2022.8.19.0058,  
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara** da Comarca de Squirema do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Rivaroxabana 20mg** (Xarelto®).

### **I – RELATÓRIO**

1. Acostado às folhas 39 a 42 encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0534/2022, emitido em 28 de março de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à patologia que acomete o Autor – **Hipertensão Arterial Essencial e Fibrilação Atrial**, à indicação e ao fornecimento do medicamento **Rivaroxabana 20mg** (Xarelto®).

2. Após emissão do Parecer Técnico supramencionado, foi acostado à folha 51 a 53 documento médico emitido pelo médico  em 06 de abril de 2022, no qual relata que Autor **Hipertensão Arterial Essencial e Fibrilação Atrial não valvar**, necessitando de anticoagulação contínua sob o risco de tromboembolismo. Fez anticoagulação com Varfarina (Marevan®), evoluindo com hemorragia (03 episódios) e anemia aguda. Em uso regular de losartana 50mg duas vezes ao dia e furosemida 40mg duas vezes ao dia, espironolactona 20mg – uma vez ao dia e carvedilol 12,5mg – 02 vezes ao dia. Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citadas: **I10 - Hipertensão essencial (primária) e I48 - Flutter e fibrilação atrial e E66 – Obesidade**.

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO**

1. Conforme PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0534/2022, emitido em 28 de março de 2022 (fls. 39 a 42).

#### **DO QUADRO CLÍNICO**

1. Em complemento ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0534/2022, emitido em 28 de março de 2022 (fls. 39 a 42).

2. A **Obesidade** é definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como o grau de armazenamento de gordura no organismo associado a riscos para a saúde, devido à sua relação com várias complicações metabólicas. Recomenda-se o índice de massa corporal (IMC) para a medida da obesidade em nível populacional e na prática clínica. O IMC é estimado pela relação entre a massa corporal e a estatura, expresso em kg/m<sup>2</sup>. Assim, a obesidade é definida como um



IMC igual ou superior a 30 kg/m<sup>2</sup>, sendo subdividida em termos de severidade em: IMC entre 30-34,9 – obesidade I, IMC entre 35-39,9 – obesidade II e IMC igual ou superior a 40 – obesidade III.<sup>1</sup> A obesidade mórbida é a situação em que o peso é duas, três ou mais vezes acima do peso ideal, sendo assim chamada porque está associada com vários transtornos sérios e com risco de morte<sup>1</sup>.

### **DO PLEITO**

1. Conforme PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0534/2022, emitido em 28 de março de 2022 (fls. 39 a 42).

### **III – CONCLUSÃO**

1. Ressalta-se que no teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0534/2022, emitido em 28 de março de 2022 (fls. 39 a 42) foi **sugerido a emissão de laudo médico descrevendo detalhadamente o quadro clínico apresentado pelo Autor, incluindo a origem de sua fibrilação atrial – valvar ou não-valvar.**

2. Nesse sentido, foi emitido novo documento (fls. 51 a 53), no qual relata que o Autor apresenta **Fibrilação Atrial não valvar**, necessitando de anticoagulação contínua sob o risco de tromboembolismo. Por conseguinte, informa-se que o medicamento **Rivaroxabana 20mg** (Xarelto®) **está indicado** no tratamento da condição clínica do Autor.

3. Em relação a alternativa terapêutica, **varfarina 5mg**, foi sugerido que o médico **assistente reavaliasse a possibilidade de uso do referido medicamento padronizado no SUS, frente ao medicamento pleiteado.**

4. Segundo o relato médico mais recente, o Requerente fez uso de **anticoagulação com Varfarina (Marevan®) e evoluiu com hemorragia (03 episódios) e anemia aguda.**

5. Diante o exposto, salienta-se que o uso do medicamento padronizado no SUS, varfarina não configura uma alternativa terapêutica ao caso do Autor.

6. As demais informações julgadas pertinentes já foram devidamente abordadas no Parecer supracitado.

**É o parecer.**

**À 2ª Vara da Comarca de Saquarema do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO**

**BARROZO**

Farmacêutica

CRF- RJ 9554

**ALINE PEREIRA DA SILVA**

Farmacêutica

CRF- RJ 13065

ID. 4.391.364-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Obesidade. Cadernos de Atenção Básica nº 12, Brasília – DF, 2006, 110p. Disponível em: <[https://www.nestle.com.br/nestlenutrisaude/Conteudo/diretriz/Atencao\\_obesidade.pdf](https://www.nestle.com.br/nestlenutrisaude/Conteudo/diretriz/Atencao_obesidade.pdf)>. Acesso em: 08 jun. 2022.